Ofício nº 575/GAB/PROC

Lapa, 17 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 099/2019, que altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 0XGS
Protocolo 1079/2019 17/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Oficio
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:53:51

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
assinado digitalmente 17/12/2019 16:29:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/12/2019 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5df92cb6c7c4c.

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Inclui o inciso VII ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

.....

VII – Projetos voltados especificamente aos catadores e catadoras de material reciclável.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2019 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5df92cb6c7c4c

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Faz-se necessária a referida alteração a fim de dar cumprimento ao Despacho proferido nos autos do Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 001091.2013.09.000/7 – Polo Passivo Município da Lapa – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba, da Procuradora do Trabalho, Dra Ana Lucia Barranco, que segue anexo.

Dessa forma, diante da exposição de tal motivo que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2019 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5df92cb6c7c4c...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Procedimento Acompanhamento Judicial nº 001091.2013.09.000/7
Polo Passivo: Município Da Lapa

DESPACHO

1. Vistos.
2. Quanto à destinação da multa proposta, o destinatário deve ser certo, não podendo ser condicionado a uma alteração de redação da lei municipal. Assim, para que seja possível a destinação pretendida, a alteração legislativa em questão deve ocorrer antes de firmado o novo ajuste.
3. Defiro o prazo de 30 dias solicitado para apresentação de Decreto.
4. Dê-se ciência, com cópia deste despacho, e agende-se o prazo concedido.

Curitiba, PR, 21 de outubro de 2019.

Ana Lucia Barranco
Procuradora Do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Ana Lucia Barranco em 21/10/2019, às 15h21min13s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=3812318&ca=X2NTNkA87JJTX2N7Y

LEI Nº 1714, DE 08 DE JULHO DE 2003

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de concentrar recursos destinados a financiar programas, projetos e ações que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual caberá:

I - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração municipal e referendadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do meio ambiente;

III -Elaborar o Plano Orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

Art. 6º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esse Decreto em projetos nas seguintes áreas:

I - Unidades de conservação;
II - Recuperação de Fundos de Vale;
III - Educação Ambiental;
IV - Manejo Florestal;
V - Desenvolvimento Institucional;
VI - Controle Ambiental.

Parágrafo único: Os programas serão periodicamente revistos de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I - Assumir a coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
II - Gerir os recursos financeiros do Fundo, controlando a movimentação e aplicação dos recursos disponíveis;
III - Firmar convênios e contratos referente a recursos que serão alocados do Fundo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições dos membros: